

FGTS MANUAL DE ORIENTAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA – VERSÃO 28

1	OBJETIVO,4
2	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO,4
2.1	CÓDIGO DE SAQUE 01/01M – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA,4
2.2	CÓDIGO DE SAQUE 02/02M – RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR RECONHECIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO,5
2.3	CÓDIGO DE SAQUE 03 – RESCISÃO POR FALÊNCIA, FALECIMENTO DO EMPREGADOR INDIVIDUAL, EMPREGADOR DOMÉSTICO OU NULIDADE DO CONTRATO,5
2.4	CÓDIGO DE SAQUE 04 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO,6
2.5	CÓDIGO DE SAQUE – 05/05A – APOSENTADORIA,7
2.6	CÓDIGO DE SAQUE 06 – TRABALHADOR AVULSO,8
2.7	CÓDIGO DE SAQUE 07/07M – CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADA A PARTIR DE 11/11/2017,8
2.8	CÓDIGO DE SAQUE 10 – RESCISAO COM INDENIZACAO - NAO OPTANTE,9
2.9	CÓDIGO DE SAQUE 19L – DESASTRE NATURAL,9
2.10	CÓDIGO DE SAQUE 23/23A – FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA,12
2.11	CÓDIGO DE SAQUE 26 – RESCISÃO POR TEMPO SERVIÇO ANTERIOR 05/10/88 SEM PAGAMENTO INDENIZACAO,12
2.12	CÓDIGO DE SAQUE 27 – PAGAMENTO VALOR INDENIZAÇÃO CONTA OPTANTE EMPREGADO,14
2.13	CÓDIGO DE SAQUE 60 – SAQUE-ANIVERSÁRIO,15
2.14	CÓDIGO DE SAQUE 70 – TRABALHADOR COM 70 ANOS,16
2.15	CÓDIGO DE SAQUE 80T/80D, 81T/81D, 82T/82D, 89B/89C/89D – DOENÇAS GRAVES,17
2.16	CÓDIGO DE SAQUE 83 – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE,19
2.17	CÓDIGO DE SAQUE 86 – TRÊS ANOS FORA DO REGIME DO FGTS,20
2.18	CÓDIGO DE SAQUE 87I – SAQUE RESÍDUO VALOR MENOR QUE 80 REAIS (COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/06/2020),21
2.19	CÓDIGO DE SAQUE 87N – CONTA INATIVA POR 3 ANOS ININTERRUPTOS ATÉ 13/07/90,21
2.20	CÓDIGO DE SAQUE 88 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL,21
2.21	CÓDIGO DE SAQUE 91 – PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL NA AQUISICAO DE IMÓVEL,22
2.22	CÓDIGO DE SAQUE 92 – AMORTIZACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMÓVEL,22
2.23	CÓDIGO DE SAQUE 93 – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL,23
2.24	CÓDIGO DE SAQUE 94 – SAQUE FUNDO MÚTUO PRIVATIZAÇÃO - FMP,23
2.25	CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PRÓPRIA - EM FASE DE CONSTRUÇÃO,23
2.26	CÓDIGO DE SAQUE 96 – LIQUIDACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMÓVEL,24
2.27	SAQUE PELO CÓDIGO 50A – ACORDO – MP 1.331/2025,24
2.28	SAQUE PELO CÓDIGO 50S – RESCISÃO – MP 1.331/2025,24
2.29	CÓDIGO DE SAQUE 50D- SAQUE EXTRAORDINÁRIO-NOVO DESENHOLA BRASIL,24
2.29.1	REGRAS GERAIS,24
2.29.2	REGRAS PARA OPTANTES PELA SISTEMÁTICA DE SAQUE-ANIVERSÁRIO,25
3	TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DO PIS/PASEP AO FGTS,25
4	DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL,25
5	DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO,26
6	SAQUE DIGITAL DO FGTS – DÉBITO AUTOMÁTICO E OPÇÃO PELO CANAL DE RECEBIMENTO DO VALOR,26
7	COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE DO FGTS,27
8	DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO,30
9	SISTEMÁTICA DE SAQUE-RESCISÃO OU SAQUE-ANIVERSÁRIO,30
10	DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO,31
11	SAQUE DO FGTS NO EXTERIOR,33

PREFÁCIO

TÍTULO

FGTS MANUAL DE ORIENTAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Alteração:

Inclusão da Ação Civil Pública nº 0019996-41.2013.4.03.6100/SP da 10ª Vara Federal Cível de SP, no campo Regulamentação Utilizada.

Item [2.15](#) – CÓDIGO DE SAQUIE 80T/SOD; 81T/81D; 82T/82D; 89B/89C/89D-DOENÇAS GRAVES- inclusão da Movimentação da conta vinculada FGTS pelo trabalhador, diretor não empregado e/ou seus dependentes, acometidos pelas doenças graves: Artrite Reumatoide, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Hepatite Crônica tipo C e Miastenia Gravis, em cumprimento à Ação Civil Pública nº 0019996-41.2013.4.03.6100 da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP.

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Ação Civil Pública nº. 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES;

Ação Civil Pública nº. 1001049-24.2019.4.01.3300 da 14ª Vara Federal Civil/BA;

Ação Civil Pública nº. 5039405-17.2022.4.02.5101 da 3ª Vara Federal Civil/RJ;

Ação Civil Pública nº 0019996-41.2013.4.03.6100 da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP;

Circular CAIXA nº 1.058, de 17/05/2024;

Decreto nº 99.684, de 08/11/1990;

Decreto nº 2.430, de 17/12/1997;

Decreto nº 2.582, de 08/05/1998;

Decreto nº 5.113, de 22/06/2004;

Decreto nº 5.860, de 26/07/2006;

Decreto nº 8.989, de 14/02/2017;

Decreto nº 9.108 de 27/07/2017;

Decreto nº. 9.345, de 16/04/2018;

Decreto nº 9.723 de 11/03/2019;

Decreto nº 12.016 de 07/05/2024;

Decreto nº 12.019 de 15/05/2024;

Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001;

Emenda Constitucional nº 126, de 21/12/2022;

Edital de Chamamento Público MTE nº 1/2023, publicado no DOU de 07/06/2023;

Instrução Normativa do MI nº 01, de 24/08/2012;

Lei nº 7.670, de 08/09/1988;

Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

Lei nº 8.630, de 25/02/1993;

Lei nº 8.678, de 13/07/1993;

Lei nº 8.922, de 25/07/1994;

Lei nº 9.491, de 09/09/1997;

Lei nº 13.313, de 14/07/2016;

Vigência: 19/08/2026

Lei nº 13.146, de 06/07/2015;
Lei nº 13.467, de 13/07/2017;
Lei nº 13.846 de 18/06/2019;
Lei nº 13.932, de 11/12/2019;
Lei Complementar nº 26, de 11/09/1975;
Lei Complementar nº 150, de 01/06/2015;
Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001;
Medida Provisória nº 2.197-43, de 24/08/2001;
Medida Provisória nº 946, de 07/04/2020;
Medida Provisória nº 1.105, de 17/03/2022;
Medida Provisória nº 1.290, de 28/02/2025;
Medida Provisória nº 1.331, de 23/12/2025;
Medida Provisória nº 1.355, de 04/05/2026
Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23/08/2001;
Portaria MTE nº 366, de 16/09/2002;
Portaria MTE nº 1.621, de 14/07/2010;
Portaria MTE nº 2.685, de 26/12/2011;
Portaria MTE nº 1.057, de 06/07/2012;
Portaria MTE nº 1.815, de 31/10/2012;
Portaria ME nº 1.065 de 23/09/2019;
Resolução do CCFGTS nº 627, de 23/03/2010;
Resolução do CCFGTS nº 827, de 29/12/2016;
Resolução do CCFGTS nº 896, de 11/09/2018;
Resolução do CCFGTS nº 958, de 24/04/2020.

FGTS MANUAL DE ORIENTAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

1 OBJETIVO

1.1 O Manual “FGTS – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA” estabelece procedimentos para a movimentação das contas vinculadas do FGTS e baixa instruções complementares.

1.2 As hipóteses de movimentação de conta vinculada observam os regulamentos relacionados no item REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA, e são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.3 A Caixa Econômica Federal, no âmbito das suas competências de Agente Operador do FGTS, observa ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelos cidadãos e organizações públicas ou privadas com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

2 ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO

2.1 CÓDIGO DE SAQUE 01/01M – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

▪ BENEFICIÁRIO:

- Trabalhador ou diretor não empregado.

▪ MOTIVO

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Original e cópia da CTPS física (páginas da folha de rosto/verso e do contrato de trabalho) ou impressão da CTPS Digital (dados pessoais e do contrato de trabalho), para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, para rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013, homologado quando legalmente exigível; ou
- Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT, para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017; ou
- Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT, para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017; ou
- Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou
- Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia (rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017), contendo os requisitos exigidos pelo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem resolvidos no âmbito daquelas Comissões; ou
- Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou
- Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CPF do trabalhador.

▪ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, inclusive a multa rescisória recolhida, quando na data da rescisão de contrato de trabalho, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme [item 9](#) deste Manual.
- Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 01M;
- Para o trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória o valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico à título de indenização compensatória da perda do emprego.

2.2 CÓDIGO DE SAQUE 02/02M – RESCISÃO POR CULPA RECÍPROCA OU FORÇA MAIOR RECONHECIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

▪ BENEFICIÁRIO:

- Trabalhador ou diretor não empregado.

▪ MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho, inclusive por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior, reconhecida pela justiça do trabalho.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Original e cópia da CTPS física (páginas da folha de rosto/verso e do contrato de trabalho) ou impressão da CTPS Digital (dados pessoais e do contrato de trabalho), para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
- Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CPF do trabalhador.

▪ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.
- O enquadramento da rescisão de contrato de trabalho, pelo empregador, como culpa recíproca ou força maior deve ser precedido do reconhecimento da situação pela justiça do trabalho, nos termos do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei 8.036/90, ficando o empregador sujeito à fiscalização da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, inclusive a multa rescisória recolhida, quando na data da rescisão de contrato de trabalho, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme [item 9](#) deste Manual.
- Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 02M.
- Para o trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória metade do saldo recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego.

2.3 CÓDIGO DE SAQUE 03 – RESCISÃO POR FALÊNCIA, FALECIMENTO DO EMPREGADOR INDIVIDUAL, EMPREGADOR DOMÉSTICO OU NULIDADE DO CONTRATO

▪ BENEFICIÁRIO:

- Trabalhador ou diretor não empregado.

▪ MOTIVO

- Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou
- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual ou empregador doméstico.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - Original e cópia da CTPS física (páginas da folha de rosto/verso e do contrato de trabalho) ou impressão da CTPS Digital (dados pessoais e do contrato de trabalho), para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou
 - TRCT, para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013, ou THRCT ou TQRCT, para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de:
 - a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades; ou
 - b) alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
 - c) certidão de óbito do empregador individual, ou do empregador doméstico; ou
 - d) decisão judicial transitada em julgado e documento expedido pelo Juiz nomeando o síndico da massa falida, quando a rescisão do contrato ocorrer em consequência da falência; ou
 - e) documento emitido judicialmente no qual reconheça a nulidade do contrato de trabalho; ou
 - f) Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado em razão da extinção, fechamento ou supressão; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF do trabalhador.
- **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
 - A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, quando na data da rescisão de contrato de trabalho, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme [item 9](#) deste Manual.

2.4 CÓDIGO DE SAQUE 04 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

- **BENEFICIÁRIO:**
 - Trabalhador ou diretor não empregado
- **MOTIVO**
 - Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
 - Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - Original e cópia da CTPS física (páginas da folha de rosto/verso e do contrato de trabalho e das anotações gerais) ou impressão da CTPS Digital (dados pessoais e do contrato de trabalho e das anotações gerais), para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório; ou

- TRCT para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013, ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017, e apresentação de:
 - a) CTPS física, original e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho com duração de até 90 dias ou três meses, ou
 - b) CTPS física, original e cópia das páginas de identificação e do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº 6.019/74; ou
 - c) CTPS física e cópia do instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias ou três meses; ou
- Atas do Conselho de Administração que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando se tratar de diretor não empregado. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada;
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF do trabalhador.
- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 - A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, quando na data da rescisão de contrato de trabalho, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme [item 9](#) deste Manual.

2.5 CÓDIGO DE SAQUE – 05/05A – APOSENTADORIA

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador ou diretor não empregado.
- MOTIVO
 - Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou
 - Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria; ou
 - Exoneração do diretor não empregado, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Órgão equivalente que comprove a aposentadoria, ou portaria publicada em Diário Oficial; ou
 - Extrato Previdenciário extraído por meio do *Internet Banking* Caixa; e
 - a) TRCT, para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013, ou THRCT ou TQRCT, homologado quando legalmente exigível, para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da Aposentadoria, para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017; ou
 - b) Original e cópia da CTPS física (páginas da folha de rosto/verso e da página do contrato de trabalho) ou impressão da CTPS Digital (dados pessoais e do contrato de trabalho), para contrato firmado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, nas rescisões de contrato formalizadas a partir 11/11/2017; ou
 - c) Ata do Conselho de Administração que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial, no caso de mandato de Diretor não empregado firmado após a aposentadoria. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.
- OBSERVAÇÃO
 - No caso de trabalhador avulso, deve ser indicado o código de saque 05A.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS física ou CTPS Digital na hipótese de saque de trabalhador; e
- CPF do trabalhador.
- **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
 - A Lei 13.467 publicada em 13/07/2017 que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível nas contas vinculadas relativas a contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da concessão da aposentadoria; e/ou
 - Saldo havido na conta vinculada de contrato de trabalho não rescindido por ocasião da concessão de aposentadoria, cujo saque ocorrerá sempre que o trabalhador formalizar solicitação nesse sentido, ainda que permaneça na atividade laboral; ou
 - Saldo havido na conta vinculada do contrato de trabalho firmado após a concessão de aposentadoria, hipótese em que o saque ocorrerá em razão da aposentadoria, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ainda que a pedido ou por justa causa (art. 35, § 1º, do Decreto 99.684/90 que regulamenta o FGTS).

2.6 CÓDIGO DE SAQUE 06 – TRABALHADOR AVULSO

- **BENEFICIÁRIO:**
 - Trabalhador avulso.
- **MOTIVO**
 - Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.
- **DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO**
 - Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO – Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.
- **OBSERVAÇÃO**
 - Decorridos 90 dias contados a partir da data de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do trabalhador; e
 - CPF do trabalhador.
- **VALOR DO SAQUE**
 - Saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso, quando, na data final da suspensão total do trabalho avulso a sistemática, de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme [item 9](#) deste Manual.

2.7 CÓDIGO DE SAQUE 07/07M – CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO ENTRE TRABALHADOR E EMPREGADOR – RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORMALIZADA A PARTIR DE 11/11/2017

- **BENEFICIÁRIO:**
 - Trabalhador ou diretor não empregado.
- **MOTIVO**
 - Rescisão do contrato de trabalho por acordo entre trabalhador e empregador.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - Original e cópia da CTPS física (páginas da folha de rosto/verso e do contrato de trabalho) ou impressão da CTPS Digital (dados pessoais e do contrato de trabalho), para as rescisões formalizadas a partir de 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CPF do trabalhador.
- VALOR DO SAQUE
 - 80% do saldo disponível na conta vinculada, correspondente ao período trabalhado na empresa, inclusive da multa rescisória recolhida, quando na data da rescisão de contrato de trabalho, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for Saque-Rescisão, conforme [item 9](#) deste Manual.
 - Para o trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 07M;
 - Para o trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória metade do saldo recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego.

2.8 CÓDIGO DE SAQUE 10 – RESCISAO COM INDENIZACAO - NAO OPTANTE

- BENEFICIÁRIO:
 - Empregador.
- MOTIVO
 - Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - Rescisão contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), com código de saque 01, homologado na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante; e
 - para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive, apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros, se for o caso; ou
 - Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Identificação do empregador; e
 - Documento de identificação do representante legal do empregador.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível na conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

2.8.1 O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque.

2.8.2 A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;
- estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.

2.8.3 É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador fizer jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS.

2.8.4 O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

2.8.5 Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:

- Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;
- Em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 627 de 23/03/2010.

2.9 CÓDIGO DE SAQUE 19L – DESASTRE NATURAL

- BENEFICIÁRIO:

- Trabalhador ou diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

▪ **MOTIVO**

- Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido decretado por meio de decreto do governo do Distrito Federal, Município ou Estado e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

2.9.1 Para fins de saque com fundamento neste Código, considera-se desastre natural:

- Enchentes ou inundações graduais;
- Enxurradas ou inundações bruscas;
- Alagamentos;
- Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- Precipitações de granizos;
- Vendavais ou tempestades;
- Vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- Vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais;
- Tornados e trombas d'água;
- Desastre decorrente do rompimento ou colapso de barragens que ocasione movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

▪ **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

- Declaração comprobatória, em consonância com a avaliação realizada pelos órgãos de Defesa Civil municipal ou do Distrito Federal, das áreas atingidas por desastres naturais, que deverá conter a descrição minuciosa da área afetada, evitando-se a generalização de toda a área geográfica do município ou do Distrito Federal, observando o seguinte padrão:
 - a) identificação da unidade residencial/nome do logradouro/bairro ou distrito/cidade/unidade da federação, caso a área atingida se restrinja a determinada(s) unidade(s) residencial(is); ou
 - b) nome do Logradouro/Bairro ou Distrito/Cidade/UF, caso a área atingida se restrinja às unidades residenciais existentes naquele logradouro; ou
 - c) nome do Bairro/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no bairro tenham sido atingidas; ou
 - d) nome do Distrito/Cidade/UF, caso todas as unidades residenciais existentes no distrito tenham sido atingidas;
- A Declaração deverá conter, ainda, a identificação do município atingido pelo desastre natural, informações relativas ao decreto municipal ou do Distrito Federal ou do Estado e à portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública ou a situação de emergência e a informação de um dos códigos da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE abaixo:
 - 1.1.1.2.0 - Tsunami;
 - 1.2.1.0.0 - Inundações;
 - 1.2.2.0.0 - Enxurradas;
 - 1.2.3.0.0 - Alagamentos;
 - 1.3.1.1.1 - Ventos Costeiros (mobilidade de dunas);
 - 1.3.1.1.2 - Marés de Tempestades (ressacas);
 - 1.3.1.2.0 - Frentes Frias / Zona de Convergência;
 - 1.3.2.1.1 - Tornados;
 - 1.3.2.1.2 - Tempestade de Raios;
 - 1.3.2.1.3 - Granizo;
 - 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas;
 - 1.3.2.1.5 – Vendaval;

-2.4.2.0.0 – Rompimento/colapso de barragens

- Deverão ser apresentados, ainda, os documentos abaixo:

- Decreto Municipal;
- Formulário de Informações do Desastre - FIDE;
- Ofício assinado pelo prefeito contendo os servidores autorizados a assinar Declaração de Endereço do Trabalhador.

- Para Municípios com até cinquenta mil habitantes, em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ficam dispensados os documentos de comprovação citados acima.
- A CAIXA promoverá o cadastramento dos municípios que atendam às condições do item anterior por meio de consulta das Portarias de Reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional, quando a população do município for de até cinquenta mil habitantes na tabela do IBGE - Estimativas da População Residente no Brasil e Unidades da Federação, vigente na data da consulta.

- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO COMPLEMENTAR (a ser fornecido pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal à CAIXA):

- Para efeito de viabilizar o saque, quando se tratar de COBRADE 2.4.2.0.0 – Rompimento/colapso de barragens, juntamente com a Declaração Comprobatória prevista neste item, deverá ser fornecida, pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, manifestação do órgão de defesa civil municipal, estadual ou do Distrito Federal que comprove ter ocorrido correspondente movimento de massa, com danos a unidades residenciais.

- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO (a ser fornecido pelo Trabalhador):

- Comprovante de residência em nome do trabalhador (conta de luz, água, telefone, gás, extratos bancários ou carnês de pagamentos), emitido nos últimos 120 dias anteriores à decretação da emergência ou calamidade havida em decorrência do desastre natural;
- Na falta do comprovante de residência, o titular da conta vinculada poderá apresentar uma declaração emitida pelo Governo Municipal ou do Distrito Federal, atestando que o trabalhador é residente na área afetada. A declaração deverá ser firmada sobre papel timbrado e a autoridade emissora deverá apor nela data e assinatura. Também deverá ser mencionado na declaração: nome completo, data de nascimento, endereço residencial e número do CPF do trabalhador.
- Na impossibilidade de o Governo Municipal ou do Distrito Federal apresentar a declaração de residência, de que trata o item anterior, o trabalhador poderá apresentar declaração própria, contendo nome completo, CPF, data de nascimento, endereço residencial completo, incluindo CEP, condicionado à verificação da veracidade da informação em cadastros oficiais do Governo Federal.

- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CPF; e
- CTPS física ou CTPS Digital ou outro documento que comprove o vínculo empregatício.

- VALOR DO SAQUE

- O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) para cada evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre um saque e outro não seja inferior a doze meses.
- fica dispensada a observância do intervalo mínimo citado no item acima para novo saque do FGTS, nas situações de calamidade pública reconhecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, e nos casos de autorização excepcional do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

- OBSERVAÇÃO

- A solicitação ao saque fundamentada nesta hipótese de movimentação poderá ser apresentada até o 90º dia subsequente ao da publicação da portaria do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
- É de responsabilidade do trabalhador solicitar o saque de sua conta vinculada exclusivamente nas situações em que sua residência foi diretamente afetada pelo desastre, inclusive nas situações em que o município com até 50 mil habitantes fica dispensado de comprovar a área afetada, nos termos do Decreto 12.019/2024.

- ATENDIMENTO AO TRABALHADOR

- O atendimento à solicitação de saque do trabalhador será realizado por meio do *app* FGTS, ficando reservado à CAIXA o estabelecimento de calendário de atendimento, critérios e forma de pagamento, podendo ser utilizados dados preexistentes no cadastro da CAIXA que possibilitem a comprovação automática de residência na área afetada pelo desastre natural que ensejou a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme declaração fornecida pelo Município.

2.10 CÓDIGO DE SAQUE 23/23A – FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA

▪ BENEFICIÁRIO:

- Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso falecido.

▪ MOTIVO

- Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Declaração de Dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, Estadual ou Municipal ou Declaração de Dependentes habilitados à pensão, fornecida pelo Órgão pagador da pensão, custeada pelo Regime Jurídico Único, assinada pela autoridade competente, contendo, dentre outros dados, a logomarca/timbre do órgão emissor; a data do óbito e o nome completo, a inscrição CPF e o número da CTPS ou do Registro Geral da Carteira de Identidade do trabalhador que legou o benefício e discriminando, com o nome completo, vínculo de dependência e data de nascimento os dependentes habilitados ao recebimento da pensão;

▪ OBSERVAÇÕES

- Na hipótese de saque por dependente de trabalhador avulso, deve ser Indicado o código de saque 23A.
- Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do solicitante; e
- TRCT, para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013, ou THRCT ou TQRCT homologado quando legalmente exigível para as rescisões dos contratos de trabalho formalizadas até 10/11/2017, para o contrato de trabalho extinto pelo óbito, se apresentado; e/ou
- CTPS física ou CTPS Digital ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral; e
- CPF do titular falecido.

▪ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, revogou a exigência de homologação para contrato de trabalho com duração superior a 01(um) ano, com vigência a partir de 11/11/2017.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo total disponível nas contas vinculadas em nome do titular da conta falecido (de cujus), rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.

2.11 CÓDIGO DE SAQUE 26 – RESCISÃO POR TEMPO SERVIÇO ANTERIOR 05/10/88 SEM PAGAMENTO INDENIZACAO

▪ BENEFICIÁRIO I:

- Empregador doméstico.

▪ BENEFICIÁRIO II:

- Empregador.

▪ MOTIVO BENEFICIÁRIO I: Empregador doméstico

- Saque do percentual recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer pela dispensa por justa causa ou a pedido, inclusive motivada por aposentadoria; por término do contrato de trabalho por prazo determinado por falecimento do trabalhador doméstico ou por falecimento do empregador doméstico;

- Saque de 50% do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer por motivo de culpa recíproca ou por acordo.
- **MOTIVO BENEFICIÁRIO II: Empregador**
 - Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano; ou
 - Mediante apuração de débito onde o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débitos emitida por Auditor-Fiscal constituída em qualquer esfera, parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 896, de 11/09/2018.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO BENEFICIÁRIO I: Empregador doméstico**
 - Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT; ou
 - Demonstrativo da rescisão do trabalhador doméstico desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na DAE Rescisório; ou
 - Termo de Audiência da Justiça do Trabalho ou Termo de Conciliação, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de conciliação em reclamação trabalhista; ou
 - Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; ou
 - Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho caracterizando a rescisão por culpa recíproca.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO BENEFICIÁRIO II: Empregador**
 - Requerimento do empregador, que deve ser acompanhado dos documentos a que alude o Art. 5º da Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002 indicando o Banco, Agência e Conta Bancária, de titularidade do empregador, para crédito do valor do saque; e
 - Relação das contas cujo saque esteja sendo pleiteado, em caso de autorização de saque de forma coletiva, devidamente datada, assinada e carimbada em todas as folhas pela autoridade competente da DRT, contendo:
 - a) Identificação da empresa - razão social, nome de fantasia e CNPJ/CEI; e
 - b) Nome dos empregados não optantes em ordem alfabética e numerados; e
 - c) Número da conta vinculada do FGTS, cujo saque está sendo pleiteado; e
 - d) Nº. e série da CTPS de cada um dos trabalhadores; e
 - e) Número da inscrição CPF de cada um dos trabalhadores; e
 - f) Datas de admissão, afastamento e nascimento de cada um dos trabalhadores; e
 - g) Datas da opção ao regime do FGTS e da retroação, quando houver, de cada um dos trabalhadores.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do empregador doméstico; ou
 - Identificação dos demais empregadores; ou
 - Documento de identificação do representante legal do empregador.
- **DA AUTORIZAÇÃO DA DRT/SDT**
 - O empregador deve solicitar a autorização de saque à DRT/SDT, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a rescisão/extinção do contrato e o motivo do não pagamento da indenização, observando os demais procedimentos constantes na Portaria MTE nº 366/02, de 16/09/2002, nos casos de saque de valores recolhidos para o período de trabalho na condição de não optante;
 - Mediante apuração de débito onde o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débitos emitida por Auditor-Fiscal constituída em qualquer esfera, parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 896, de 11/09/2018;
- **VALOR DO SAQUE BENEFICIÁRIO I: Empregador Doméstico**
 - Saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer pela dispensa por justa causa ou a pedido, inclusive motivada por aposentadoria; por término do contrato de trabalho por prazo determinado ou por falecimento do trabalhador doméstico; ou
 - Metade do saldo do valor recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego nos casos de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador doméstico quando a rescisão ocorrer por motivo de culpa recíproca ou acordo.

▪ VALOR DO SAQUE BENEFICIÁRIO II: Empregador

- Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome de cada trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese de o empregador figurar como devedor do FGTS, com crédito fundiário lançado por notificação de débitos emitida por Auditor-Fiscal do Trabalho constituída em qualquer esfera, parcelamento de FGTS e/ou Inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 896, de 11/09/2018, ocorre a liberação do saque e compensação automática de débitos, independente da solicitação de saque pelo empregador;

b) O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque;

c) O empregador deve estar regular perante o FGTS, inclusive quanto aos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional;

d) Inexistência de saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores, visto que cabe ao empregador promover a individualização dos recolhimentos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria.

- Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:
 - Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;
 - Em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00 - atualizados conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 627 de 23/03/2010.

2.12 CÓDIGO DE SAQUE 27 – PAGAMENTO VALOR INDENIZAÇÃO CONTA OPTANTE EMPREGADO

▪ BENEFICIÁRIO:

- Empregador.

▪ MOTIVO

- Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990; ou
- Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; ou
- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização; ou

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Declaração de opção pelo regime do FGTS, se esta foi realizada antes de 05/10/1988 e apresentação de:
 - a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou
 - b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou
 - c) Rescisão Contratual ou TRCT (para as rescisões de contrato de trabalho efetuadas até 31/01/2013), ou THRCT ou TQRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT (para as rescisões formalizadas até 10/11/2017), em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Identificação do empregador; e
- Documento de identificação do representante legal do empregador.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível na conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.

▪ OBSERVAÇÕES

- O valor do saque será, obrigatoriamente, creditado em conta bancária de titularidade do empregador e por ele formalmente indicada por ocasião da solicitação do saque;
- A liberação do saque só será efetivada em favor dos empregadores que cumprirem os seguintes requisitos:

- Não possuir saldos de Depósitos a Discriminar no cadastro do FGTS, devedores ou credores;
- Estar em situação regular nos empréstimos lastreados com recursos do FGTS, em âmbito nacional.
- É aplicado o instituto da compensação automática, quando o empregador, faz jus ao saque de valores, e possuir, ao mesmo tempo, débitos identificados junto ao FGTS;
- O empregador deve promover a individualização dos débitos quitados, no caso destes se referirem aos valores de Depósito/JAM, não efetivados aos trabalhadores em época própria;
- Excepciona-se a obrigatoriedade da regularização de depósitos a discriminar:
 - Quando da impossibilidade da individualização dos depósitos em virtude da inexistência de dados cadastrais, devidamente formalizada por meio de publicação de edital de convocação dos empregados da época, em jornal de grande circulação local;
 - Em caso de valores de depósitos a individualizar de até R\$ 10,00, atualizados conforme previsto na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 627 de 23/03/2010.

2.13 CÓDIGO DE SAQUE 60 – SAQUE-ANIVERSÁRIO

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso que optar pela sistemática do Saque-Aniversário conforme [item 9](#) e seus subitens deste Manual.
- MOTIVO
 - Movimentação anual de parte do saldo do somatório dos saldos das contas FGTS do trabalhador que optou pela sistemática de Saque-Aniversário. No caso de rescisão de contrato, o trabalhador poderá sacar o valor referente à multa rescisória, quando devida.
- VALOR DO SAQUE
 - Saque anual de parte do saldo do FGTS do trabalhador que fez opção pela sistemática de Saque-Aniversário, apurado na data do débito, por meio da aplicação da alíquota correspondente e acréscimo de parcela adicional, conforme estabelecido [item 9.2](#) deste Manual.
 - O valor da multa rescisória depositada pelo empregador não será considerado para cálculo do Saque-Aniversário.
- DATA DO SAQUE:
 - Se o trabalhador realizar a opção pelo Saque-Aniversário até o último dia do mês do seu aniversário, terá os valores disponibilizados no mesmo ano de sua opção. Se sua manifestação for apresentada a partir do mês seguinte ao seu aniversário, o primeiro Saque-Aniversário somente será liberado para o ano seguinte;
 - O trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário terá os recursos disponibilizados no mês de seu aniversário, a partir do primeiro dia útil do mês;
 - Caso a adesão ocorra no mês de aniversário, o trabalhador terá os valores disponibilizados em até 5 dias úteis;
 - O trabalhador deverá receber os valores liberados pelo Saque-Aniversário a partir do primeiro dia do mês do aniversário até o último dia do 2º mês subsequente.
- CANAL DE PAGAMENTO:
 - O valor do Saque-Aniversário será debitado automaticamente da conta vinculada e será disponibilizado no canal eleito pelo trabalhador para recebimento dos recursos:
 - Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador em instituição financeira no Brasil, regida pelo Sistema Financeiro Nacional - SFN;
 - Canais de pagamento físico CAIXA: Unidades Lotéricas, Correspondentes Caixa-Aqui, Salas de autoatendimento das agências da CAIXA e nos guichês de caixa das Agências CAIXA;
 - O débito automático do Saque-Aniversário ocorre, conforme o calendário de pagamento, para as contas com dados convergentes entre os sistemas FGTS X NIS X CPF e sem inconsistência cadastral;
 - Caso não ocorra o débito automático, o trabalhador deve comparecer à agência para a regularização do cadastro.
- ALIENAÇÃO/CESSÃO FIDUCIÁRIA DO SAQUE-ANIVERSÁRIO
 - O trabalhador que estiver com a modalidade Saque-Aniversário vigente pode oferecer os direitos futuros aos saques anuais como garantia de crédito em qualquer instituição financeira, na condição de cessão/alienação fiduciária, de que trata o § 3º do artigo 20-D da Lei 8.036/90;

- Caso o trabalhador esteja na modalidade de Saque-Aniversário, mas tenha solicitado a alteração para a modalidade de Saque-Rescisão, a solicitação do retorno à modalidade Saque-Rescisão deverá ser cancelada pelo trabalhador previamente à contratação da operação de crédito;
- O titular da conta vinculada do FGTS que tenha cedido ou alienado seu direito ao Saque-Aniversário futuro somente poderá solicitar a alteração da sistemática de saque para Saque-Rescisão após encerrados todos os contratos de cessão e alienação fiduciária vigentes;
- O trabalhador deverá autorizar, junto ao Agente Operador do FGTS, as Instituições Financeiras com as quais pretenda alienar ou ceder fiduciariamente o seu direito a Saques-Aniversário futuros a consultar os valores disponíveis à cessão/alienação fiduciária e a bloquear parcela do saldo de sua conta FGTS;
- A autorização pode ser concedida no *app* FGTS e terá duração de 90 dias;
- O trabalhador pode acompanhar a efetivação do bloqueio da parcela do saldo de sua conta FGTS em razão da operação de alienação ou cessão fiduciária contratada com a Instituição Financeira pelo *app* FGTS;
- Ao efetuar uma alienação ou cessão fiduciária, um percentual dos saldos das contas vinculadas do titular será bloqueado para movimentações de saques, na data da contratação, em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e acrescida da parcela adicional, conforme tabela do [item 9.2](#), seja possível efetuar os Saques-Aniversário em valor equivalente aos alienados ou cedidos fiduciariamente;
- Para os trabalhadores enquadrados nas regras de saque estabelecidas pela Medida Provisória nº 1.331/2025, o bloqueio em garantia das operações de cessão ou alienação fiduciária do Saque-Aniversário, contratadas e ativas até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.355/2026, ficará limitado ao valor efetivamente devido à instituição financeira, assegurado o repasse dos valores conforme condições pactuadas em cada operação.
- Os valores bloqueados na forma do item anterior não serão considerados na apuração do Saque-Aniversário.
- No primeiro dia útil do mês de aniversário do trabalhador que alienou e/ou cedeu fiduciariamente o direito sobre o Saque-Aniversário anual a uma ou mais IF, os valores correspondentes serão transferidos a cada credor fiduciário e o saldo correspondente da conta será desbloqueado para movimentação, observadas as hipóteses de movimentação previstas na Lei nº 8.036/90;
- Na apuração do valor do Saque-Aniversário a ser pago no ano-calendário ao trabalhador, será deduzida a quantia transferida à IF para garantia de crédito;
- Caso o trabalhador realize a movimentação de sua conta vinculada por motivo de aposentadoria, idade maior que 70 anos, falecimento ou doenças previstas no Artigo 20 da Lei 8036/90, será executada antecipadamente a garantia dada em forma de alienação/cessão fiduciária, mediante liberação à IF contratante dos recursos oferecidos em garantia de operação de crédito;
- A Instituição Financeira deverá realizar eventuais ressarcimentos ao trabalhador caso o valor repassado seja maior que o necessário para cobrir a garantia oferecida.

▪ OBSERVAÇÕES

- Nos casos em que o trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso tenha contratado operações de crédito com alienação ou cessão fiduciária do Saque-Aniversário anual, o código de saque a ser considerado para débito do valor devido à Instituição Financeira será o 60F.
- O bloqueio do saldo em garantia da cessão ou alienação fiduciária poderá ser reduzido, quando necessário, para viabilizar o Saque Extraordinário no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, assegurada a preservação do valor nominal das operações e garantido o repasse às instituições financeiras, nos termos e condições pactuados.
- As orientações às Instituições Financeiras estão descritas no “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito”, disponível para download no sítio eletrônico www.caixa.gov.br.

2.14 CÓDIGO DE SAQUE 70 – TRABALHADOR COM 70 ANOS

▪ BENEFICIÁRIO:

- Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

▪ MOTIVO

- Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a 70 anos.

▪ DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

- Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e

- CTPS física ou CTPS Digital na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- CPF do trabalhador.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível em todas as contas vinculadas do titular.

2.15 CÓDIGO DE SAQUE 80T/80D, 81T/81D, 82T/82D, 89B/89C/89D – DOENÇAS GRAVES

▪ BENEFICIÁRIO

- Trabalhador ou diretor não empregado;

▪ MOTIVO

- É a movimentação da conta vinculada pelo motivo de doenças graves, por determinação da:
 - Lei 8.036/90, liberando o FGTS para o trabalhador ou diretor não empregado em todo o território nacional, quando estes ou seu dependente:
 - Estiver acometido por neoplasia maligna (câncer);
 - For portador do vírus HIV;
 - Estiver em estágio terminal de vida em razão de doença grave.
 - Ação Civil Pública nº. 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª Vara Federal Civil/ES, liberando o FGTS para o trabalhador ou diretor não empregado em todo o território nacional, quando estes ou seu dependente estiver acometido pelas doenças graves abaixo elencadas:
 - Alienação Mental;
 - Cardiopatia Grave;
 - Cegueira;
 - Contaminação por Radiação, com base em conclusão da Medicina Especializada;
 - Doença de Parkinson;
 - Espondiloartrose Anquilosante (Espondilite Anquilosante/Ancilosante);
 - Estado avançado da Doença de Paget (Osteíte Deformante);
 - Hanseníase;
 - Hepatopatia Grave;
 - Nefropatia Grave;
 - Paralisia Irreversível e Incapacitante;
 - Tuberculose Ativa.
 - Ação Civil Pública nº. 1001049-24.2019.4.01.3300 da 14ª Vara Federal Civil/BA, liberando o FGTS para o trabalhador ou diretor não empregado (pais/mães/responsáveis) em todo o território nacional, somente quando seu dependente (criança ou adolescente) for comprovadamente diagnosticado com:
 - Microcefalia.
 - Ação Civil Pública nº. 5039405-17.2022.4.02.5101 da 3ª Vara Federal Civil/RJ, liberando o FGTS para o trabalhador ou diretor não empregado (pais/mães/responsáveis) em todo o território nacional somente quando seu dependente de qualquer idade for comprovadamente diagnosticado com:
 - Transtorno do Espectro Autista – TEA de grau severo (nível 3).
 - Ação Civil Pública nº 0019996-41.2013.4.03.6100 da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, liberando o FGTS para o trabalhador ou diretor não empregado, em todo o território nacional, quando, estes, ou seu dependente for comprovadamente diagnosticado com:
 - Artrite Reumatoide;
 - Lúpus Eritematoso Sistêmico;
 - Hepatite Crônica tipo C;
 - Miastenia Gravis.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Formulário “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS” disponível no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Relatorio-Medico-de-Doencas-Graves-para-Solicitacao-de-Saque-do-FGTS.pdf> na área de download do site da CAIXA, com validade não superior a 1 (um) ano contado de sua expedição, preenchido pelo médico assistente, atestando o acometimento da enfermidade.
- Anexar os exames que tenham sido informados no “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS”.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CPF do trabalhador;
- CTPS física ou CTPS Digital do trabalhador; ou
- Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de estar o dependente do titular da conta acometido pela doença.

▪ OBSERVAÇÕES

- Os dados pessoais coletados serão utilizados para que a CAIXA, no papel de Agente Operador do FGTS, possa viabilizar o saque do FGTS em conformidade com a legislação vigente.
- A solicitação de saque deverá ser apresentada preferencialmente no aplicativo FGTS disponível nas lojas de aplicativos para os equipamentos *Android* ou *IOS*.
- Em atenção à Lei 13.846/2019, o ateste da condição de saúde para fins de saque do FGTS por motivo de acometimento de doença grave passa a ser atribuição essencial e exclusiva do cargo de perito médico federal, perito médico da previdência social, e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.
- Em virtude da Ação Civil Pública nº. 0028244-17.2016.4.02.5001 da 5ª Vara Federal Civil/ES, a partir de 11/10/2021, as liberações do FGTS para os casos de doenças graves, ficam condicionadas a confirmação do acometimento da doença pela Perícia Médica Federal.
- Os dados cadastrais (nome, CPF e data de nascimento) e os dados médicos (laudos e exames) fornecidos pelo trabalhador, serão encaminhados para a Perícia Médica Federal, para ateste da condição de saúde, respeitando a legislação aplicável sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- A Perícia Médica Federal tem o prazo inicial de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de saque na CAIXA, para avaliação e emissão de parecer sobre a situação de saúde do trabalhador.
- Em situações excepcionais, nos casos de limitação da capacidade operacional regular de atendimento, a Perícia Médica Federal poderá exceder o prazo de 30 dias úteis.
- A Perícia Médica Federal poderá solicitar a complementação dos documentos ou o agendamento de perícia presencial, situação em que o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para emissão do parecer final passa a contar a partir da data do atendimento das novas exigências.
- A evolução do pedido poderá ser acompanhada pelo trabalhador nos canais abaixo;
 - no app FGTS, quando este for o canal escolhido para apresentação da solicitação; ou
 - nas Agências da CAIXA.
- A cópia integral do laudo da Perícia Médica Federal poderá ser solicitada pelo titular da conta FGTS ou seu representante legal, a partir da data de sua emissão, em uma agência da CAIXA.
- Nos casos de indeferimento da solicitação de saque em razão de não enquadramento nas condições de saúde previstas na Lei 8.036/90 ou da ACP 0028244-17.2016.4.02.5001, poderá o trabalhador interpor recurso, no prazo de até 30 dias da emissão do laudo pela Perícia Médica Federal, mediante preenchimento do Formulário “Recurso por não Enquadramento Legal das Condições de Saúde para o Saque do FGTS por Doenças Graves” disponível no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Recurso-PMF-por-nao-Enquadramento-Legal-das-Condicoes-de-Doenca-Grave.pdf> disponível na área de download do site da CAIXA.
- A apresentação de recurso do indeferimento do pedido de saque deve ser realizada mediante abertura de novo requerimento de saque no *app* FGTS por meio da inclusão do formulário “Recurso por não Enquadramento

Legal das Condições de Saúde para o Saque do FGTS por Doenças Graves” no campo destinado ao “Relatório Médico de Doenças Graves para Solicitação de Saque do FGTS” ou mediante apresentação da documentação em uma agência da CAIXA.

- Toda a documentação relativa à solicitação de saque anteriormente enviada à PMF também deve ser inserida neste novo requerimento de saque, para análise e emissão de novo parecer do perito médico federal.
- O saldo da conta FGTS será liberado ao trabalhador em até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo que vier a ser definido na legislação ou por determinação judicial, contados a partir do recebimento pela CAIXA do ateste de atendimento às condições de saúde exigidas para movimentação da conta vinculada do FGTS, emitido pela Perícia Médica Federal.

▪ VALOR DO SAQUE

- Saldo disponível nas contas vinculadas do titular.

2.16 CÓDIGO DE SAQUE 83 – AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE

▪ BENEFICIÁRIO:

- Trabalhador ou diretor não empregado com deficiência de longo prazo de natureza física ou sensorial.

▪ MOTIVO

- Aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social do trabalhador com deficiência de natureza física ou sensorial de longo prazo.
- Para efeito da movimentação da conta vinculada considera-se:
 - a) trabalhador com deficiência - aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial;
 - b) impedimento de longo prazo - aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos e que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir a participação plena e efetiva do trabalhador na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
 - c) considera-se pessoa com deficiência de longo prazo para efeito da movimentação da conta vinculada para aquisição de órtese ou prótese, o estabelecido no Art. 4º, incisos I, II e III do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

▪ DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- Laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa menção correspondente à Classificação Internacional de Doenças, e prescrição médica que indique a necessidade de órtese ou prótese para a promoção da acessibilidade e da inclusão social do trabalhador com deficiência, emitido por médico devidamente identificado por seu registro profissional, em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com data de emissão não superior a 2 (dois) anos, emitido eletronicamente pelo médico responsável através da página www.conectividadesocial.caixa.gov.br/medicos, ou preenchido no formulário disponível para *download* no sítio da CAIXA, para situações excepcionais, quando o médico não tenha acesso à *internet* durante o atendimento ao trabalhador com deficiência, contendo assinatura sobre carimbo e CRM ou RMS do médico e do trabalhador que está solicitando o saque.
 - O preenchimento manual do formulário padrão do Laudo Médico disponível no site da CAIXA deve ocorrer em situações excepcionais, exclusivamente quando o médico não tenha acesso à *internet* durante o atendimento ao trabalhador com deficiência.

▪ DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
- CTPS física ou CTPS Digital na hipótese de saque de trabalhador; ou
- Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado; cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; e
- CPF do trabalhador.

▪ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- O titular da conta vinculada que solicitar o saque para aquisição de órtese e prótese deve aguardar interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data do débito, para nova utilização por este código de saque;
- A prescrição da Órtese/Prótese deve observar os parâmetros do SUS, transcritos na tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>.

- Para fins de movimentação da conta vinculada FGTS, o grupo, o subgrupo de procedimento e a forma de organização que dão direito ao saque são:
 - Grupo: 07 – Órteses, próteses e materiais especiais;
 - Subgrupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico;
 - Forma de Organização:
 - 01 OPM auxiliares de locomoção
 - 02 OPM ortopédicas
 - 03 OPM auditivas
 - 04 OPM oftalmológicas
- Nos termos do inciso XI do parágrafo 4º do art. 18 da Lei 13.146/2015, o Sistema Único de Saúde - SUS fornece gratuitamente órtese e prótese às pessoas com deficiência. Ao trabalhador com deficiência física ou sensorial de longo prazo é permitido movimentar a conta vinculada do FGTS, nos termos deste Manual, para aquisição de órtese e prótese exclusivamente nos casos em que estas não tenham sido fornecidas pelo SUS, custeadas ou reembolsadas por planos de saúde, adquiridas com recursos provenientes de quaisquer outras fontes ou obtidas gratuitamente por doação, comodato, permissão de uso ou outra forma;
- Liberações indevidas do FGTS decorrentes de declarações falsas do médico e/ou do trabalhador serão comunicadas às autoridades competentes e responderão os responsáveis por eventuais danos ao FGTS nas esferas penal, civil e trabalhista.
- **VALOR DO SAQUE**
 - O valor do saque será o valor da órtese ou prótese, constante na Tabela de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção – OPM do Sistema Único de Saúde, limitado ao saldo disponível na conta vinculada do trabalhador para cada saque.

2.17 CÓDIGO DE SAQUE 86 – TRÊS ANOS FORA DO REGIME DO FGTS

- **BENEFICIÁRIO:**
 - Trabalhador ou diretor não empregado.
- **MOTIVO**
 - Permanência do titular da conta, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.
- **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**
 - CTPS física ou CTPS Digital comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
 - CTPS física ou CTPS Digital onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou
 - Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.
- **OBSERVAÇÃO**
 - Uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar novo contrato de trabalho sob o regime do FGTS.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF do trabalhador.
- **VALOR DO SAQUE**

- Saldo disponível nas contas vinculadas do titular de conta vinculada que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.

2.18 CÓDIGO DE SAQUE 87I – SAQUE RESÍDUO VALOR MENOR QUE 80 REAIS (COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/06/2020)

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador ou Diretor não empregado.
- MOTIVO
 - Conta vinculada com saldo inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) e sem a ocorrência de depósitos ou saques por, no mínimo, 1 (um) ano.
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
 - CTPS física ou CTPS Digital onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível na conta vinculada menor que R\$ 80,00 (oitenta reais).

2.19 CÓDIGO DE SAQUE 87N – CONTA INATIVA POR 3 ANOS ININTERRUPTOS ATÉ 13/07/90

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador ou diretor não empregado.
- MOTIVO
 - Permanência da conta vinculada sem crédito de depósito, por três anos ininterruptos, cujo afastamento do titular tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
 - CTPS física ou CTPS Digital onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou
 - Comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS física ou CTPS Digital; ou
 - Atas do Conselho de Administração que deliberou pela nomeação do diretor não empregado e comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive. Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada; ou
 - Declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores não empregados, ocorrida há, no mínimo, três anos, até 13/07/90, inclusive; ou
 - Cópia do Contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, comprovando o desligamento até 13/07/90, inclusive.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado; e
 - CPF do trabalhador.
- OBSERVAÇÃO
 - Código de saque deve ser acrescido da letra N.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível nas contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.

2.20 CÓDIGO DE SAQUE 88 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

- BENEFICIÁRIO:
 - Pessoa indicada pelo Juiz.
- MOTIVO
 - Determinação Judicial.

- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
 - Ordem Judicial.
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - Documento de identificação do solicitante; e
 - CPF do trabalhador.
- VALOR DO SAQUE
 - Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo disponível na conta vinculada.

2.21 CÓDIGO DE SAQUE 91 – PAGAMENTO TOTAL OU PARCIAL NA AQUISICAO DE IMÓVEL

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- MOTIVO
 - Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.
- CONDIÇÕES BÁSICAS
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS;
 - Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:
 - a) Financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; ou
 - b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e
 - c) No atual município de residência.
 - Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e
 - Ser a operação passível de financiamento no SFH.
- OBSERVAÇÃO
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:
 - a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou
 - b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou
 - c) De compra e venda.

2.22 CÓDIGO DE SAQUE 92 – AMORTIZACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMÓVEL

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.
- MOTIVO
 - Utilização do FGTS para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.
- CONDIÇÕES BÁSICAS
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e
 - Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; e
 - Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.
- OBSERVAÇÃO

- As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

2.23 CÓDIGO DE SAQUE 93 – PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- MOTIVO
 - Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH.
- CONDIÇÕES BÁSICAS
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e
 - Não pode o mutuário contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.
- OBSERVAÇÕES
 - As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros;
 - A solicitação de utilização do FGTS poderá ser formalizada para utilização em 12 (doze) prestações mensais.
- VALOR DO SAQUE
 - Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, limitado a 80% do valor das prestações a serem abatidas.

2.24 CÓDIGO DE SAQUE 94 – SAQUE FUNDO MÚTUO PRIVATIZAÇÃO - FMP

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- MOTIVO
 - Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.
- CONDIÇÕES BÁSICAS
 - Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI-FGTS; e
 - Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.
- VALOR DO SAQUE
 - Até 50% do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.

2.25 CÓDIGO DE SAQUE 95 – SAQUE MORADIA PRÓPRIA - EM FASE DE CONSTRUÇÃO

- BENEFICIÁRIO:
 - Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.
- MOTIVO
 - Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.
- CONDIÇÕES BÁSICAS
 - Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; e
 - Não ser proprietário, cessionário, usufrutuário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção:
 - a) Financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; e/ou

b) No município onde exerça sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e integrantes da mesma região metropolitana; e

c) No atual município de residência.

▪ Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; e

▪ Ser a operação financiável pelo SFH.

▪ **OBSERVAÇÃO**

▪ As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

▪ **VALOR DO SAQUE**

▪ Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores:

a) Limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; ou

b) Da avaliação feita pelo agente financeiro; ou

c) De compra e venda ou custo total da obra; ou

d) Somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.

2.26 CÓDIGO DE SAQUE 96 – LIQUIDACAO DE SALDO DEVEDOR DE IMÓVEL

▪ **BENEFICIÁRIO:**

▪ Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso.

▪ **MOTIVO**

▪ Utilização do FGTS para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.

▪ **CONDIÇÕES BÁSICAS**

▪ Contar o trabalhador com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos, de trabalho sob o regime do FGTS; e

▪ Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando se tratar de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor.

▪ **OBSERVAÇÃO**

▪ As condições gerais ou específicas, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, são obtidas junto aos Agentes Financeiros.

▪ **VALOR DO SAQUE**

▪ Saldo disponível nas contas vinculadas do trabalhador limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento.

2.27 SAQUE PELO CÓDIGO 50A – ACORDO – MP 1.331/2025

2.27.1 É a movimentação da conta vinculada do trabalhador que teve o contrato de trabalho extinto ou suspenso no período de 1º de janeiro de 2020 a 23 de dezembro de 2025, conforme o inciso I-A, do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, e que possuía a sistemática de Saque-Aniversário vigente na data do afastamento. O saldo disponível na conta vinculada é liberado nas regras do Saque pelos Códigos 07/07M – Rescisão do Contrato de Trabalho por Acordo entre Trabalhador e o Empregador, respeitada a garantia das operações de cessão ou alienação fiduciária do Saque-Aniversário de que trata o item 2.13.

2.28 SAQUE PELO CÓDIGO 50S – RESCISÃO – MP 1.331/2025

2.28.1 É a movimentação da conta vinculada do trabalhador que teve o contrato de trabalho extinto ou suspenso no período de 1º de janeiro de 2020 a 23 de dezembro de 2025, conforme os incisos I, II, IX e X do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, e que possuía a sistemática de Saque-Aniversário vigente na data do afastamento. O saldo disponível na conta vinculada é liberado, respeitada a garantia das operações de cessão ou alienação fiduciária do Saque-Aniversário de que trata o item [2.13](#).

2.29 CÓDIGO DE SAQUE 50D- SAQUE EXTRAORDINÁRIO-NOVO DESENHOLA BRASIL

2.29.1 REGRAS GERAIS

2.29.1.1 É a movimentação excepcional e temporária das contas vinculadas do trabalhador, com a finalidade de promover a recomposição da capacidade financeira das famílias, mediante incentivo à renegociação e à regularização de dívidas em atraso junto ao sistema financeiro nacional.

2.29.1.2 Essa movimentação destina-se exclusivamente à amortização parcial ou à liquidação integral de dívidas renegociadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil, junto às Instituições Financeiras participantes, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 1.355, de 4 de maio de 2026.

2.29.1.3 O Saque Extraordinário somente poderá ser realizado durante o período de vigência do Programa Novo Desenrola Brasil, observado o cronograma de atendimento definido pela CAIXA, com finalidade exclusivamente organizacional e operacional.

2.29.1.3.1 O cronograma de atendimento não constitui requisito adicional ou condicionante ao direito de saque.

2.29.1.4 Fica disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, pasta FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais, o Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Saque Extraordinário do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, que dispõe sobre as regras e procedimentos operacionais para habilitação e atuação das Instituições Financeiras como credores no saque extraordinário do FGTS instituído pela Medida Provisória nº 1.355 de 04/05/2026.

2.29.2 REGRAS PARA OPTANTES PELA SISTEMÁTICA DE SAQUE-ANIVERSÁRIO

2.29.2.1 O trabalhador optante pela sistemática do Saque-Aniversário que utilizar o saldo do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil ficará impedido de realizar os saques anuais, bem como a alienação ou cessão desses saques, até que o valor movimentado pelo Código 50D seja integralmente compensado por quaisquer créditos ingressados na conta vinculada.

2.29.2.2 Na hipótese de o trabalhador ter contratado operações de alienação ou cessão fiduciária do Saque-Aniversário, o bloqueio do saldo em garantia poderá ser reduzido, quando necessário, para viabilizar o Saque Extraordinário no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, assegurada a preservação do valor nominal das operações de cessão ou alienação fiduciária e garantido o repasse às instituições financeiras nas condições pactuadas.

3 TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DO PIS/PASEP AO FGTS

3.1 As cotas do PIS/PASEP com saldo foram transferidas ao FGTS a partir de 01 de junho de 2020, conforme Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020 e passaram a ser remuneradas pelos mesmos critérios aplicáveis às contas vinculadas do FGTS.

3.2 O trabalhador poderá consultar o extrato das contas vinculadas PIS/PASEP, oriundas dos saldos das cotas PIS/PASEP, enquanto estas foram administradas pelo FGTS nos canais de atendimento de FGTS:

- App FGTS;
- Agências da CAIXA;

3.3 O acatamento das solicitações de saque das contas vinculadas oriundas dos saldos das cotas PIS/PASEP, encerrou-se em 05/08/2023, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126, de 21/12/2022 e ao Edital de Chamamento Público MTE nº 1/2023, publicado no DOU de 07/06/2023.

3.4 Conforme disposto na EC126 e Edital de Chamamento Público MTE nº 1/2023, após a transferência dos recursos para o Tesouro Nacional, interessados legítimos poderão reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas e os procedimentos para a solicitação de ressarcimento serão divulgados em portaria conjunta do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento.

4 DO FORMULÁRIO DE RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 Para as rescisões de contrato de trabalho formalizadas até 10/11/2017, é devido o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria MTE 1.621, de 14/07/2010, utilizado para rescisões de contratos de trabalho efetuadas até 31/01/2013, prazo prorrogado pela Portaria MTE nº 1.815 de 31/10/2012, ou o Termo de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho – THRCT, ou o Termo de Quitação da Rescisão de Contrato de Trabalho – TQRCT, aprovados pela Portaria MTE nº 1.057 de 06/07/2012, utilizados nas rescisões de contratos realizadas a partir de 01/02/2013, são os instrumentos de quitação das verbas rescisórias, e serão utilizados para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

4.2 O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem, obrigatoriamente, ser assinados pelo empregador/preposto, devidamente habilitado no campo “Carimbo e assinatura do empregador ou preposto” do formulário, não sendo permitida a assinatura sobre carbono.

4.3 O TRCT, o THRCT e o TQRCT devem obrigatoriamente, ser assinados pelo trabalhador no campo “Assinatura do Trabalhador”, não sendo permitida a assinatura sobre folha carbono.

4.4 O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TRCT, THRCT ou TQRCT - somente serão válidos quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

4.5 A Lei 13.467, publicada em 13/07/2017, que trata da Modernização Trabalhista, estabelece que o saque do FGTS, para as rescisões formalizadas a partir de 11/11/2017, passa a ser feito mediante apresentação da CTPS acompanhada da informação prestada pelo empregador da rescisão do contrato de trabalho e não será mais necessária a apresentação dos formulários TRCT, TQRCT ou THRCT.

5 DA COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

5.1 Com a publicação da Lei 13.467, de 13/07/2017, na extinção do contrato do trabalho, o empregador deve proceder anotação na CTPS e comunicar a dispensa aos órgãos competentes.

5.2 Para os códigos de saque 01, 02, 03, 04 ou 07 o empregador, deve comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores – *Internet*, por meio do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, utilizando-se de Certificação Eletrônica, ou no portal eSocial para trabalhadores domésticos.

5.3 Compete ao usuário do Conectividade Social, ao se valer do canal, anotar e fornecer ao trabalhador a chave de identificação por este gerada, para fins de FGTS.

5.4 Para os códigos de saque 01, 02, 03, 04 ou 07, quando o trabalhador indicar, no *app* FGTS, uma conta bancária de qualquer instituição financeira, o valor é creditado na conta eleita, sem qualquer custo.

5.5 Se o trabalhador não optar por receber via crédito em conta e o valor a receber for igual ou menor que R\$ 3.000,00 (três mil reais), é facultado ao trabalhador dirigir-se à Casa Lotérica ou ao Correspondente Caixa Aqui ou ao Terminal de autoatendimento da CAIXA, desde que este tenha o Cartão do Cidadão e senha válidos. Para valor a receber igual ou menor que R\$1.500,00 é permitido ao trabalhador, com senha cidadão, realizar o saque nos terminais de autoatendimento da CAIXA. Para valor superior a R\$3.000,00 o saque deve ser realizado em um caixa de Agência da CAIXA.

5.6 Para os códigos de saque a 01, 02, 03, 04 e 07, o trabalhador que não optar por receber via crédito em conta os valores superiores a R\$ 10.000,00, permanece a exigência de ser apresentada a documentação comprobatória do saque ao atendente da CAIXA.

5.7 A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida para uso do canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, não o exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via *Internet*, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

5.8 O empregador, a entidade homologadora ou a autoridade competente é responsável por toda e qualquer informação prestada via *Internet*, bem como, pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo.

6 SAQUE DIGITAL DO FGTS – DÉBITO AUTOMÁTICO E OPÇÃO PELO CANAL DE RECEBIMENTO DO VALOR

6.1 O trabalhador poderá, a qualquer tempo, indicar, no *app* FGTS, a forma que deseja receber os recursos do FGTS e os valores serão disponibilizados no canal eleito, quando o titular da conta realizar saque nos termos da Lei 8.036/90.

- Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador em qualquer Instituição Financeira;
- Canais de pagamento físico CAIXA: Unidades Lotéricas, Correspondentes Caixa-Aqui, Salas de autoatendimento e Agências CAIXA.

6.1.1 O trabalhador poderá, a seu critério, alterar o canal para recebimento de valores do FGTS, pelo *app* FGTS.

6.2 Nos casos de saque por motivo de rescisão do contrato de trabalho, códigos 01, 02, 03, 04 e 07, após receber do empregador a informação da movimentação do trabalhador, a CAIXA disponibilizará, no *app* FGTS, serviço para o trabalhador optar pela forma de recebimento do valor do saque FGTS, caso ele não tenha cadastrado anteriormente uma conta bancária para crédito.

6.2.1 O débito da conta vinculada será realizado automaticamente e o valor direcionado para o canal escolhido para recebimento em até D+5 da opção do trabalhador.

6.2.2 Na hipótese de o trabalhador não optar por uma das formas de recebimento do saque do FGTS, o valor será direcionado, automaticamente, para o saque nos canais físicos.

6.3 Nas hipóteses de saque, códigos 05, 06, 19L, 23, 70, 80, 81, 82, 83, 86, 87N, 89C, 89D a solicitação de saque poderá ser realizada por meio do *app* FGTS.

6.3.1 Para essas hipóteses de saque é obrigatório o *upload* dos documentos comprobatórios do direito ao saque, conforme modalidade de saque selecionada pelo trabalhador.

6.4 O trabalhador deverá acompanhar sua solicitação de saque no *app* FGTS e verificar se o pedido foi deferido ou indeferido.

7

COMPROVAÇÃO DOS DEPENDENTES PARA SAQUE DO FGTS

7.1 A comprovação da condição de dependente é realizada conforme abaixo:

Dependente	Documentação Comprobatória Exigida
Cônjuge	certidão de casamento civil atualizada e emitida nos últimos 90 dias corridos contados a partir de sua data de emissão. Poderá ser acatada impressão da <i>Internet</i> quando houver possibilidade de validação do documento no site expedidor.
Companheiro(a), inclusive do mesmo sexo	- escritura pública de Declaração de União Estável realizada pelo casal no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Notas atualizada e emitida nos últimos 90 dias corridos contados a partir de sua data de emissão; ou - escritura pública de Declaração de União Estável emitida a qualquer tempo pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou no Cartório de Notas, desde que acompanhada de Certidão emitida pelo cartório nos últimos 90 dias, que reproduza os efeitos da escritura; e - prova de coabitação de ambos.
Filho(a) ou enteado(a): - que ainda não completou 16 anos; - não emancipado que tenha completado 16 anos e que ainda não tenha completado 18 anos; - Que tenha completado 18 anos e que ainda não tenha completado 21 anos; - que tenha completado 21 anos e que ainda não tenha completado	- Filho(a) que ainda não completou 16 anos: - certidão de nascimento; ou - documento de identificação. - Filho(a) não emancipado(a) que completou 16 anos e que ainda não completou 18 anos: - certidão de nascimento emitida nos últimos 90 dias contados a partir da data de emissão. - Filho(a) que completou 18 anos e que ainda não completou 21 anos: - certidão de nascimento emitida nos últimos 90 dias contados a partir da data de emissão; e - declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS tipificando o dependente no código 21: - página da Identificação do Contribuinte e da Relação de dependentes; e - página do Recibo de Entrega da Declaração constando o número do recibo, data e hora do envio. - Filho(a) que completou 21 anos e que ainda não completou 24 anos: - certidão de nascimento emitida nos últimos 90 dias contados a partir da data de emissão; e - declaração da instituição educacional emitida nos últimos 30 dias corridos, informando que o dependente está matriculado/cursando em Escola Técnica de 2º grau ou em estabelecimento de Ensino Superior; e - declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS tipificando o dependente no código 21: - página da Identificação do Contribuinte e da Relação de dependentes; e - página do Recibo de Entrega da Declaração constando o número do recibo, data e hora do envio. - Enteado(a) que ainda não completou 16 anos: - certidão de nascimento; ou - documento de identificação; e - certidão judicial de guarda ou tutela em nome do titular da conta vinculada.

	----- - Enteado(a) não emancipado(a) que completou 16 anos e que ainda não completou 18 anos: - certidão de nascimento emitida nos últimos 90 dias contados a partir da data de emissão; e - certidão judicial de guarda ou tutela em nome do titular da conta vinculada. ----- - Enteado(a) que completou 18 anos e que ainda não completou 24 anos: - documento de identificação; e - declaração da instituição educacional emitida nos últimos 30 dias corridos, informando que o dependente está matriculado/cursando em Escola Técnica de 2º grau ou em estabelecimento de Ensino Superior; e - certidão judicial de guarda ou curatela em nome do titular da conta vinculada.
Filho(a) ou enteado(a) inválido(a) que completou 18 anos, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho	- Filho(a) inválido(a) que completou 18 anos: - documento de identificação; e - declaração judicial de incapacidade; ou - certidão de guarda ou curatela em nome do titular da conta vinculada. - Ou nos casos de apresentação da Declaração do IRPF: - documento de identificação; e - declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS tipificando o dependente no código 23: - página da Identificação do Contribuinte e da Relação de dependentes; e - página do Recibo de Entrega da Declaração, constando o número do recibo, data e hora do envio. ----- - Enteado(a) inválido(a) que completou 18 anos: - documento de identificação; e - certidão judicial de guarda ou curatela em nome do titular da conta vinculada.
Reconhecidos pela Previdência Social ou Órgão equivalente	- declaração fornecida pela Previdência Social atestando a condição de dependente; ou - declaração ou anotação da CTPS que ateste a condição de dependente, atentando para a idade limite de 21 anos incompletos quando filhos e enteados, e com inscrição até 09/01/2002, conforme determinado no Decreto nº 4.079, de 09/01/2002; e - documentação determinada para cada um dos dependentes, conforme relacionado nos itens acima.
Menor pobre até 21 anos, criado educado, e do qual o trabalhador detenha a guarda judicial	- Menor pobre que ainda não completou 16 anos: - certidão de nascimento; ou - documento de identificação; e - certidão de guarda judicial ou tutela em nome do titular da conta vinculada. ----- - Menor pobre não emancipado(a) que completou 16 anos e que ainda não completou 18 anos: - certidão de nascimento emitida nos últimos 90 dias contados a partir da data de emissão; e - certidão de guarda judicial ou tutela em nome do titular da conta vinculada. ----- - Menor pobre que já completou 18 anos e que ainda não completou 21 anos:

	▪ documento de identificação; e ▪ certidão de guarda judicial ou curatela em nome do titular da conta vinculada; e ▪ declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS constando o dependente no código 41: ➤ página da Identificação do Contribuinte e da Relação de dependentes; e ➤ página do Recibo de Entrega da Declaração, constando o número do recibo, data e hora do envio.
Absolutamente incapaz do(a) qual o trabalhador(a) seja tutor(a) ou curador(a)	▪ documento de identificação do incapaz. ▪ certidão judicial de guarda, tutela ou curatela em nome do titular da conta vinculada.
Relacionados na Declaração do IRPF (irmão(ã) neto(a), bisneto(a), pais, avós, bisavós.	▪ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), com idade até 21 anos incompletos, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial: ▪ declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS: ➤ página da Identificação do Contribuinte e da Relação de Dependentes; e ➤ página do Recibo de Entrega da Declaração, constando o número do recibo, data e hora do envio. ▪ documento de identificação que comprove a correlação de dependência; e ▪ certidão judicial de guarda, tutela ou curatela do dependente em nome do titular da conta vinculada. ----- ▪ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), com idade de 21 até 24 anos incompletos, sem arrimo dos pais, desde que o trabalhador tenha detido a guarda judicial até os 21 anos do dependente: ▪ declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS: ➤ página da Identificação do Contribuinte e da Relação de Dependentes; e ➤ página do Recibo de Entrega da Declaração, constando o número do recibo, data e hora do envio. ▪ documento de identificação que comprove a correlação de dependência; e ▪ declaração da instituição educacional emitida nos últimos 30 dias corridos, informando que o dependente está cursando em Escola Técnica de 2º grau ou em estabelecimento de Ensino Superior; ▪ certidão judicial de guarda, ou curatela do dependente em nome do titular da conta vinculada, que tenha sido emitida até os 21 anos completos do dependente. ----- ▪ Pais, avós e bisavós que no ano base do IRPF tenham recebido rendimentos tributáveis ou não até o limite determinado pela Receita Federal: ▪ declaração do IRPF legalmente exigível do ano-base imediatamente anterior ao ano do pedido de liberação da conta vinculada do FGTS: ➤ página da Identificação do Contribuinte e da Relação de dependentes; e ➤ página do Recibo de Entrega da Declaração, constando o número do recibo, data e hora do envio. ▪ documento de identificação conforme item 2.10.1 que comprove a correlação de dependência.

7.2 São aceitos como prova de coabitação, os documentos em nome do(a) trabalhador(a) e do(a) companheiro(a) emitidos dentro do período de 90 dias corridos anteriores à data da solicitação do saque do FGTS, como:

- Documento de identidade ou certidão de nascimento de filho, quando e se havidos da união (sem a necessidade de verificação da data de emissão de 90 dias para este caso);

- Faturas ou contas de utilidades públicas: água, luz, gás, telefone fixo ou celular, *internet*, tv por assinatura, carnês do IPTU, coleta de lixo ou IPVA;
- Contrato de locação de imóvel, desde que registrado em cartório;
- Boletos bancários: mensalidade escolar/faculdade, anuidade de entidades de classe profissional de âmbito nacional, plano de saúde, condomínio, cartão de crédito, financiamento imobiliário;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou Auto de Infração de Trânsito;
- Extrato do FGTS, quando encaminhada pelo correio;
- Correspondência expedida por instituições bancárias públicas ou privadas;
- Correspondência expedida por órgãos oficiais de esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- Correspondência expedida por instituições representativas de entidades de classe profissional de âmbito nacional.

7.3 A certidão de nascimento deve estar atualizada e emitida nos últimos 90 dias corridos contados a partir de sua data de emissão, exceto para os casos de prova de coabitação mencionado no item [7.2](#), e para os casos de comprovação de dependência dos menores de 16 anos incompletos.

7.3.1 Não se aplica a necessidade de apresentação da certidão de nascimento emitida nos últimos 90 dias para a comprovação de dependência dos menores de 16 anos incompletos.

7.4 A Certidão Casamento e a escritura pública de Declaração de União Estável devem estar atualizadas e emitidas nos últimos 90 dias corridos contados a partir de sua data de emissão, regra não aplicada para os casos de saque do código 19L – Saque Calamidade.

8 DO USO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

8.1 Não é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS para as modalidades previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X do artigo 20 da Lei 8.036/1990, com as alterações introduzidas em legislação posterior.

8.2 Os citados incisos referem-se aos códigos de saque 01, 02, 03, 05, 05A, 07, 86, 87N, 04 e 06.

8.3 Para esses códigos de saque, é admitida a representação por instrumento público de procuração, desde que este contenha poderes específicos para este fim, nos casos de grave moléstia, comprovada por perícia médica relatada em laudo, no qual conste a incapacidade de locomoção do titular da conta vinculada do FGTS.

8.4 Nos termos do Parecer emitido no Processo-Consulta CFM nº. 752/2003, o relatório de uma Junta Médica ou o relatório circunstanciado do médico assistente são considerados como documentos médicos equivalentes ao laudo pericial exigido para a outorga de procuração no caso de doença grave que impeça o comparecimento do titular da conta, nos termos estabelecidos pela MP nº. 2.197-43 ou no caso deste titular se encontrar em estágio terminal em razão da doença que o acometeu, consoante o contido no inciso IV do art. 5º do Decreto nº. 3.913/2001.

8.5 Para os demais códigos de saque, é admissível a representação mediante instrumento de procuração, público ou particular, no pedido de movimentação e no pagamento do saldo da conta vinculada do FGTS, independentemente do tipo da conta vinculada, desde que contenha poderes específicos para este fim.

8.6 Para que o instrumento de procuração particular seja válido, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida em cartório.

9 SISTEMÁTICA DE SAQUE-RESCISÃO OU SAQUE-ANIVERSÁRIO

9.1 O trabalhador poderá realizar a opção pela sistemática do Saque-Aniversário por meio dos seguintes canais:

- App FGTS;
- *Internet Banking* CAIXA.

9.1.1 Caso o trabalhador deseje permanecer na sistemática do Saque-Rescisão, não é necessário adotar qualquer ação.

9.2 O trabalhador que optar pela sistemática de Saque-Aniversário poderá receber, anualmente, no mês de seu aniversário, parte do somatório dos saldos de suas contas vinculadas, apurados na data do débito, por meio da aplicação da alíquota correspondente e pelo acréscimo da parcela adicional, estabelecidas na tabela abaixo:

Limite das Faixas de Saldo (em R\$)		Alíquota	Parcela Adicional em (R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00

de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
acima de 20.000,01	-	5%	2.900,00

9.3 O titular da conta vinculada do FGTS está sujeito originalmente à sistemática do Saque-Rescisão e a primeira opção pela sistemática do Saque-Aniversário poderá ser feita a qualquer tempo surtindo efeito imediato.

9.4 Após estar sob efeitos da primeira opção pela sistemática do Saque-Aniversário, o trabalhador poderá realizar novas alterações da sistemática de saque.

9.4.1 A nova alteração terá um período de carência e será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação, mas o titular de conta vinculada poderá cancelar a alteração antes da sua efetivação.

9.4.1.1 Na hipótese de cancelamento, uma nova solicitação de alteração da opção estará sujeita ao prazo de carência mencionado no [item 9.4.1.](#)

9.5 O trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário deverá indicar o dia do mês de seu aniversário que deseja receber os valores da sua conta vinculada:

- Primeiro dia útil do mês: neste caso, o débito da conta vinculada ocorrerá antes do crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário;
- No dia 10 ou próximo dia útil subsequente, quando este dia for sábado, domingo ou feriado: nesse caso, o débito na conta vinculada ocorrerá após crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário.

9.6 Ao optar pelo Saque-Aniversário, o trabalhador pode escolher a forma de recebimento do valor em um dos canais:

- Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador na CAIXA;
- Canais de pagamento físico CAIXA: Unidades Lotéricas, Correspondentes Caixa-Aqui, Salas de autoatendimento das agências da CAIXA e nos guichês de caixa das Agências CAIXA;
- Transferência para outro Banco: a transferência para outro banco somente poderá ser realizada para conta de mesma titularidade.

9.6.1 Para o trabalhador que não fizer opção pelo canal de recebimento, os valores ficarão disponíveis nos canais físicos de pagamento da CAIXA.

9.7 O trabalhador optante pela sistemática do Saque-Aniversário que utilizar o saldo do FGTS no âmbito do Programa Novo Desenrola Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.355/2026, ficará impedido de realizar os saques anuais até que o valor movimentado pelo Código 50D seja integralmente compensado por quaisquer créditos ingressados na conta vinculada.

9.8 O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-Aniversário poderá movimentar a conta do FGTS nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, exceto quanto àquelas previstas em seus incisos I, I-A, II, IX e X.

9.9 Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador optante pela sistemática Saque-Aniversário, fará jus à movimentação da multa rescisória, códigos de saque código 01M, 02M e 07M, descritos nos itens [2.1](#), [2.2](#) e [2.7](#) deste Manual, respectivamente.

9.10 O valor do Saque-Aniversário pago ao trabalhador comporá o saldo para fins rescisórios e, caso o trabalhador seja demitido sem justa causa, por culpa recíproca, por força maior ou se a rescisão ocorrer por acordo entre trabalhador e empregador, o cálculo da multa rescisória será realizado sobre todos os recolhimentos efetuados pelo empregador durante a vigência do contrato.

9.11 O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-Rescisão poderá movimentar a sua conta FGTS nas demais hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036, exceto quanto àquela prevista no inciso XX.

10 DA HABILITAÇÃO PARA USO DE PARTE DE SAQUE FGTS EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

10.1 O trabalhador titular de conta vinculada FGTS com vínculo empregatício ativo poderá, nas operações de crédito consignado, oferecer como garantia até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador.

10.2 O trabalhador interessado em utilizar parte dos saques do FGTS, nas situações contidas na Lei 13.313/2016, como garantia em operação de empréstimo consignado, deverá dirigir-se diretamente à Instituição Consignatária de sua preferência, que possuir convênio com o seu empregador, para formalizar a autorização para a consulta de suas

margens consignáveis ou, em sendo o caso, para a reserva dos valores a serem requeridos pela Instituição Consignatária por ele eleita.

10.2.1 Nas autorizações, o trabalhador, devidamente identificado, deverá expressar formalmente o pleno conhecimento de que:

- As condições de uso em garantia de parte do saque do FGTS observam as regras dispostas na Lei 13.313/2016, os limites e prazos definidos pelo Conselho Curador do FGTS e as demais condicionantes firmadas com a Instituição Consignatária;
- observados os limites definidos pela Lei 13.313.2016, o valor a ser reservado será aquele pactuado com a Instituição Consignatária;
- o valor reservado, a título de até 10% do saldo, no ato da contratação, será segregado dos valores constantes da conta vinculada de sua titularidade, ficando indisponível para outras movimentações, até a finalização da operação ou a execução da garantia;
- o valor reservado, a título de até 100% da multa rescisória recolhida pelo empregador, ficará indisponível para livre movimentação, até a finalização da operação ou a execução da garantia;
- a constituição da garantia é realizada de forma irrevogável e irretratável, sendo admitidos eventuais ajustes, desde que condicionados à prévia negociação entre as partes e a comunicação à CAIXA pela respectiva Instituição Consignatária;
- a Instituição Consignatária é a fiel depositária da presente autorização, respondendo pelos atos decorrentes dessa função.

10.3 Nessas operações de crédito consignado devem ser observados a taxa de juros e o número de parcelas máximos definidos pelo Conselho Curador do FGTS, devendo o valor reservado constar do documento de contratação firmado pelo trabalhador.

10.4 Para constituição de garantia, poderá a Instituição Consignatária, previamente autorizada pelo trabalhador, consultar o valor das margens consignáveis, por intermédio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para *download* no site da CAIXA ou por outro meio a ser definido pelo Agente Operador do FGTS.

10.5 A Instituição Consignatária, quando da contratação do empréstimo consignado com garantia de parte do saque do FGTS e, mediante autorização prévia do trabalhador, poderá solicitar à CAIXA a reserva de até 10% do saldo da conta vinculada do trabalhador e de até 100% do valor da multa rescisória a ser eventualmente recolhida pelo empregador, por meio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para *download* no site da CAIXA ou por outro meio definido pelo Agente Operador do FGTS.

10.6 Quando da rescisão do contrato de trabalho por despedida sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior, o empregador ficará obrigado a informar à CAIXA se o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia do FGTS e a Instituição Consignatária onde foi contratado.

10.6.1 Se indicado que o trabalhador possui empréstimo consignado com garantia FGTS, a CAIXA promoverá, na data do processamento da informação da rescisão do contrato de trabalho, prestada pelo empregador nos termos do [subitem 5.2](#), a retenção do valor de 10% do saldo da conta vinculada, caso não tenha sido realizado previamente, bem como do valor da multa rescisória recolhida e liberará, de imediato, o saldo restante para saque do trabalhador.

10.6.2 A CAIXA comunicará à Instituição Consignatária a ocorrência da rescisão do contrato de trabalho de trabalhador que possui empréstimo consignado, para execução da garantia FGTS.

10.6.3 A Instituição Consignatária prestará, dentro do prazo estabelecido pela CAIXA, informação do saldo devedor atualizado do contrato de crédito consignado firmado com trabalhador, por meio de troca de arquivos, observado o leiaute disponível para *download* no site da CAIXA ou outro meio a ser definido pelo Agente Operador.

10.6.4 A CAIXA procederá a transferência do valor retido da conta vinculada do trabalhador para a Instituição Consignatária, limitada ao saldo devedor atualizado do empréstimo, para abatimento do valor consignado.

10.6.5 Se o saldo devedor for menor do que o valor retido, a CAIXA disponibiliza o excedente para saque complementar do trabalhador.

10.6.6 Caso o empregador informe a existência de empréstimo consignado com garantia FGTS para uma Instituição Consignatária que não tenha feito a reserva prévia junto à CAIXA, será solicitada a confirmação da operação à Instituição indicada.

10.6.7 Caso seja confirmada a operação pela Instituição Consignatária, no prazo estabelecido pela CAIXA, serão executados os procedimentos referentes à constituição da garantia, observadas as margens consignáveis existentes naquela data de confirmação. Caso negativo, o valor retido será liberado para livre movimentação do trabalhador.

10.7 A sistemática requer formalização de um termo de convênio entre a CAIXA e as Instituições Consignatárias, em que essas assumem a responsabilidade de obter a anuência prévia do cliente e de mantê-la sob guarda.

10.7.1 Em relação à obrigação de manter a prova da anuência em depósito, a Instituição Consignatária terá um prazo mínimo de guarda de 15 anos, contados da finalização da operação de consignado ou da execução da garantia.

10.8 A Instituição Consignatária é responsável pela consequência de seus atos ou omissões, se responsabilizando por eventuais danos, inclusive morais, pelos riscos penais, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 105/2001, sem prejuízo de medidas regressivas cíveis, dentre outras.

10.9 A identificação do titular da conta vinculada do FGTS é de responsabilidade da Instituição Consignatária.

10.10 Respeitado o direito à defesa prévia, em sendo comprovada práticas inadequadas, poderá a Instituição Consignatária ser advertida ou descredenciada a operar com garantia FGTS em crédito consignado.

11 SAQUE DO FGTS NO EXTERIOR

11.1 O trabalhador residente no exterior solicita o saque do seu FGTS pelo *app* FGTS, mediante o *upload* da documentação obrigatória, conforme o motivo do saque, e indicação de conta bancária de sua titularidade em qualquer instituição financeira brasileira.

11.1.1 Ao trabalhador que possuir documentação de saída definitiva do Brasil transmitida para Receita Federal, será facultada a opção, na modalidade "Saque para residentes no exterior" do *app* FGTS, de indicação de crédito do valor do saque em conta bancária de terceiro por ele indicado, em qualquer instituição financeira brasileira.

11.2 O trabalhador estrangeiro que resida no exterior deverá apresentar, para fins de saque do FGTS, documento de identificação oficial brasileiro válido ou ainda passaporte emitido no exterior, no prazo de validade, bem como os demais documentos exigidos para a modalidade de saque solicitada.